

PROCURAÇÃO
“AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

*Mauricio Severo da Costa , Brasileiro ,
Solteiro , inscrito no CPF/MF 058.448.754-39 , residente na
Rue Presidente Costa Branca, 79 59621-100
Bairros Bom Jardim - Mossoró - RN .*

OUTOGARDO:

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os senhores doutores **ARIONE MAIA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 2.027 e **JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 12.096, com endereço profissional na Avenida Alberto Maranhão, n. 2.377, Sala 102, 1º andar, Condomínio Empresarial Marli Rebouças, Bairro Centro – Mossoró/RN, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas *ad judicia Et Extra*, a fim de que possa defender os interesses e direito do outorgante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou paraestatal, propondo ação competente em que o outorgado seja autor ou reclamante ou defendendo quando for réu interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, inventário, ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, igualmente para o fim do disposto nos artigos 447 e 448, do Código de Processo Civil, bem como substabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Mossoró/RN, 05 de março de 2016.

Mauricio Severo da Costa

OUTORGANTE



PROCURAÇÃO
“AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

*Marcio Severo da Costa , Brasileiro ,
Solteiro , inscrito no CPF/MF 058.448.754-59 , residente na
Rue: Presidente Dutra Bauru, 79 59621-100*

OUTOGARDO:

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os senhores doutores **ARIONE MAIA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 2.027 e **JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 12.096, com endereço profissional na Avenida Alberto Maranhão, n. 2.377, Sala 102, 1º andar, Condomínio Empresarial Marli Rebouças, Bairro Centro – Mossoró/RN, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas *ad judicia Et Extra*, a fim de que possa defender os interesses e direito do outorgante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou paraestatal, propondo ação competente em que o outorgado seja autor ou reclamante ou defendendo quando for réu interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, inventário, ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, igualmente para o fim do disposto nos artigos 447 e 448, do Código de Processo Civil, bem como substabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Mossoró/RN, 05 de Março de 2016.

Marcio Severo da Costa

OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) Marcia Senna da Costa, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2.453.656 e do CPF nº 058.448.754-39, residente e domiciliado(a) na Rua presidente estrela.
Baúzio 79 Bom Jardim, DECLARA nos termos da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE COBRANÇA, perante a Comarca de Mossoró-RN. Afirma ainda, ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Mossoró /RN, 05 / 03 / 2016.

X assinante termo da carta
DECLARANTE





Assinado eletronicamente por: ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR - 04/06/2018 18:20:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1806041818588820000026233505>
Número do documento: 1806041818588820000026233505

Num. 27177755 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR - 04/06/2018 18:20:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060418185888200000026233505>
Número do documento: 18060418185888200000026233505

Num. 27177755 - Pág. 4

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social! - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção de aposentadoria e demais benefícios previdenciários. É também, ainda, seu habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento é o seu estalo de conservação, espelham a carreira, a qualificação e as atividades profissionais do seu portfólio.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

130.82139.64-6

NÚMERO

9974343

SERIE

001-0

UF

RN

Assinatura do Titular

COLIGAR DIREITO



Assinado eletronicamente por: ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR - 04/06/2018 18:20:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060418185888200000026233505>
Número do documento: 18060418185888200000026233505

Num. 27177755 - Pág. 5

02 QUALIFICAÇÃO CIVIL BRASILEIRO		03 ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE	
Nome: MARCIO SEVERO DA COSTA Log. de Nasç.: NATAL - RN Endereço: FRANCISCA SEVERO BA COSTA DOC. APRESENTADO RG: 00245956 SOR/RN ESTADO CIVIL: SOLTEIRO LEIAVÁVEL DE 10 DE MAIO DE 1986 RG: 00245346 CPRF: 055.448.754-19		NASCIDO: DATA DE NASC. DE DOCUMENTO: / / CPF: RG: DOCUMENTO: ASSUNTO (Órgão que emitiu): LEGENDA: LACRADO: O DOCUMENTO ESTÁ SELADO E NÃO PODE SER ABERTO SEM APOIO DA POLÍCIA. DESLACRADO: O DOCUMENTO FICA DESSELADO E PODE SER ABERTO SEM APOIO DA POLÍCIA.	
LACRADO <input checked="" type="checkbox"/> DESLACRADO <input type="checkbox"/>			



Assinado eletronicamente por: ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR - 04/06/2018 18:20:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060418185888200000026233505>
 Número do documento: 18060418185888200000026233505

Num. 27177755 - Pág. 6

24.195.851/0001-431		<i>Ver Pág. 31</i>
EMPREGADOR ROSÁRIO EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.		
ENDEREÇO	R. Vicente Lotte, 415	
ENDERECO	Planalto 13 de Maio - CEP: 59600-340	
MUNICÍPIO	Mossoró - RN	
ESPECIE DE EMPREGO	CONTRUÇÃO civil	
CARGO	SERVENTE DE OBRAIS	
DATA DE ADMISSÃO	13/01/2010	
PRODUTIVO	R\$ 150,00 (CINQUENTA E Vinte REAIS E Vinte CENTAVOS)	
REMESSA DE TERRAS	R\$ 50,00 (Cinquenta REAIS E Vinte CENTAVOS)	
DATA DE SAÍDA	10/04/2010	
COMPROVISÃO	José Ferreira da Rosário Neto CPF: 199.478.383-87 GERENTE	
PESO DA CONTA		

04.570.557/0006-89		
EMPREGADOR COMERCIAL M. E. LTDA.		
ENDEREÇO	Rua Coronel Curral, 434	
ENDERECO	Centro	
MUNICÍPIO	CEP: 59.600-200	
UF	Mossoró/RN	
CARGO	Auxiliar de Depósito	
DATA DE ADMISSÃO	07/12/2011	
PRODUTIVO	R\$ 800,00 (oitocentos Reais)	
REMESSA DE TERRAS		
DATA DE SAÍDA	10/04/2010	
COMPROVISÃO	Manoel Vieira Neto CPF: 782.405.174-93 CARGO ADMINISTRADOR Sobrenome: S. Vieira	
DATA DE SAÍDA	10/04/2010	
COMPROVISÃO	Manoel Vieira Neto CPF: 782.405.174-93 CARGO ADMINISTRADOR Sobrenome: S. Vieira	
PESO DA CONTA		



Assinado eletronicamente por: ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR - 04/06/2018 18:20:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060418185888200000026233505>
 Número do documento: 18060418185888200000026233505

Num. 27177755 - Pág. 7



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 25/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Antônio 159, Centro, Natal - RN - CEP 59025-000
CNPJ 08.324.185/001-81 | Inscrição Estadual 22.051.866 | www.cosern.com.br

RÁDIO DO CLIENTE
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BATISTA

CPF: 065.919.714-5274-0021-17/017

CLASSIFICAÇÃO:
El. Residencial
Bacia: RENAILO COMUN
Mensais

Nº DA NOTA FISCAL: 00065975

SÉRIE: UNIC -

EMISSÃO: 18/08/2015

APRESENTAÇÃO:

18/09/2015

Nº DO CLIENTE: 2007614

Nº DA INSTALAÇÃO: 1254

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA:
RUA PREFEITO ENTRE - ARTEIRO BRANCO 73

BALNEÁRIO - REA URBANA

MASSARU - RN

Epec 21-100

CONTA CONTRATO: 0491360012 MÊS/ANO: 09/2015

DATA DE VENCIMENTO: 25/09/2015 DATA PRÓXIMA LEITURA: 20/10/2015

51.97

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 40 kWh	35 (00000)	0,1697864	4,88
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70.000000	0,27939195	19,56
Consumo Ativo superior a 100 ate 220 kWh	31.000000	0,41808793	12,89
Acessório Barrinha VERMELHA			4,82
Contribuição Iluminação Pública			4,04
ICMS-Parcela Subvençionalizada			2,65
Multa por atraso-NF 000847507-1998015			0,98
Juros por atraso-NF 000847507-1998015			0,08

DETALHAMENTO DA FATURA

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	LEITURA	ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	VALOR R\$
4415 - 111	EDMS	18/08/15	02/08/15	02,24	02/08/15	02,24	1	1.500,00	0,00	0,00

HISTÓRICO DE LEITURAS		INFORMAÇÕES DE LEITURAS		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
4415 - 111	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4415 - 119	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4415 - 123	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4415 - 126	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4415 - 161	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4415 - 174	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4415 - 182	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4415 - 207	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4415 - 242	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 215	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 216	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 218	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 220	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 221	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 222	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 223	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 224	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 225	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 226	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 227	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 228	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 229	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 230	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 231	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 232	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 233	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 234	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 235	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 236	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 237	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 238	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 239	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 240	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 241	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 242	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 243	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 244	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 245	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 246	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 247	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 248	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 249	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 250	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 251	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 252	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 253	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 254	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 255	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 256	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 257	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 258	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 259	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 260	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 261	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 262	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 263	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 264	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 265	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 266	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 267	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 268	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 269	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 270	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 271	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 272	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 273	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 274	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 275	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 276	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 277	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 278	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 279	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 280	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 281	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 282	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 283	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 284	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 285	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 286	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 287	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 288	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 289	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 290	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 291	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 292	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 293	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 294	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 295	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 296	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 297	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 298	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 299	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 300	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 301	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 302	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 303	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 304	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 305	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 306	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 307	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 308	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 309	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 310	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 311	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 312	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 313	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 314	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 315	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 316	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 317	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 318	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 319	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 320	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 321	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 322	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 323	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 324	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 325	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 326	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 327	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 328	EDMS	02/08/15	02,24	1.500,00	0,00
4424 - 329	EDMS	02/0			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MÍNISTÉRIO DAS CIÊNCIAS

DETRAN - RN
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO
RN N° 01810673032

DETTRAN - RN
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO

N.º 01810673032
EXERCÍCIO 2018

RN N° 01810673032
BILHETE DE SEGURO DPVAT

VALOR: R\$ 12,00
VALOR: R\$ 12,00

BILHETE DE SEGURO DPVAT

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018

2018



SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA

Mossoró 05 de Fevereiro de 2016

Em resposta a solicitação do (a) Sr (a) **MARCIO SEVERO DA COSTA, RG 002.453.656** passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: S/N

Nome do Paciente: MARCIO SEVERO DA COSTA, 30 anos.

Data: 27.01.2016

Local da ocorrência: Rua: Francisco Solon.

Viatura: USB – Unidade de Suporte Básico I.

Hora do Chamado: 11h 55min.

Natureza da Ocorrência: Colisão de moto x moto.

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU, encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.


Silvania do Monte Santiago

Agente administrativo SAMU/Mossoró


Ananda Ruth de Paula Góis
PMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SAMU 192

Ananda Ruth de Paula Góis

Diretora do SAMU/Mossoró

SAMU - Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com





Samu

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome:	Mario Senna Costa	D. N.	/ /	Idade:	30 A
Profissão:		Cartão SUS n°			
Endereço:	Rua: Presidente Costa Branca, 79	Bairro:	Bandeirantes		
Cidade:	Mossoró	U.F.	RN	Fone:	
Filiação:	Mãe:	Pai:			

Data: 27/01/2016 Hora: 12: 15h A.C.C.R.:

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Paciente vítima de colisão moto x moto, há approx. 45 min.

Afirmou uso de capacete, que saiu na hora da queda.

Nega perda de consciência, náuseas ou vômitos.

Queixa-se de dor em região occipital e ombro direito Eng.

Traizado com protocolo.

Nega alergia medicamentosa.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA CONSISTE NO ORIGINAL
SAMU MOSSORÓ 27/01/16
SAMU ARQUIVO

2 - EXAME FÍSICO

A: 160 x 100 mues

A: VAP, s/ cervicalgia.

B: MV+ sintético, trax estavel.

C: hemod. estavel. FC: 89 bpm

D: GIS, PIFR

E: ericarquia em braço direito.

dor e dificuldade de movimentar MUSC esquerdo.

Sintoma subgual em região occipital.

ABD: doloroso à palpação em hipocondrio e FI esquerda.

s/ sinais de irritação.

Pele estavel.

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Polihistória



4 - CONSULTA MÉDICA

Data: 07/01/16

Hora: 12:15

Diagnóstico Rx Tórax, examp erg + Hb/Hb + USG abdominal.

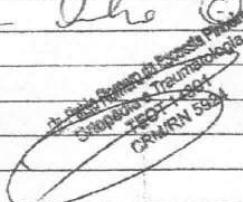
Parecer da neurocirurgia e Traumatologia.

*Hipérion
Crm-1670*

Ortopedia

1º d/c trauma no lho () + braço () S/IFPU
nenhum

AX - S/IFPU
GL: ALTA ORTOP



encaminhado 07/01/16 14:30h

Parecer correto relato de queda de cesto, menor
duração com impacto violento toracico, menor
quadro de cefaleia. Auscultação de dor no
peito, frequência a regular.

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PREScrição	VIA	HORARIO
	1- 5F 0,9% 1000ml EV 2- Dipirona 10mg + ABD - EV agudo <i>Hipérion Crm-1670</i>	/	<i>PFM 07/01/16 CRM 52 32013-9 Neuroradiologia</i> UT (13:45)

6 - PROTOCOLO DEFINITIVO:

X3

7 - FOLHA DE ASSINATURA

L - PLEITO CIVIL, INFRAVENÇÃO HOSPITALAR, TRAUMATOLOGIA, ORTOPEDIA

[Signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
PÓLICIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL
2º DISTRITO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL
SETOR DE TRÁFEGO

V I S T O
04 MAR 2016
Júlio Cesar de Oliveira Soares
1º Ten PM
Mat: 194.177-1 RG: 16178

DECLARAÇÃO N°. 02.285-2016

1) REFERÊNCIA: Presença física de Marcio Severo da Costa (Declarante).
LOCAL DO SINISTRO: Rua: Av. Francisco Sólon, Boa Vista, Mossoró/RN.
DATA: 27/01/2016; HORA: 11h10min.

2) VÍTIMA:
CONDUTORA: Marcio Severo da Costa; CPF: 058.448.754-19 RG: 002.453.656

3) CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO (V-1):
MARCA: HONDA MODELO: CG 150 TITAN PLACA: HXD8392 ANO: 2015 COR: PRETA
CHASSI: 9C2KC15203R006885 PROPRIETÁRIO: MARCIO SEVERO DA COSTA

4) AGENTE RESPONSÁVEL:
1º Tenente PM, RG:16.178, JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOARES, Matricula: 194.177-1.

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que o senhor Marcio Severo da Costa acima qualificado no dia 25/02/2016 às 10h50min compareceu a sede do 2ºDPRE onde o mesmo alega que no dia 27/01/2016 aproximadamente às 11h10min vinha no veículo e no endereço acima mencionado quando perdeu o controle do mesmo após colidir contra outra motocicleta de placa não anotada, com o impacto sofreu várias lesões e foi ao hospital, conduzido pelo SAMU.

Obs.: As informações do documento têm como base a declaração da vítima (declarante), e o prontuário de atendimento hospitalar nº 2.547.520 emitido pelo Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia.

Informamos que:

- a) Que o referido documento não substitui o Boletim de Ocorrência de Trânsito;
- b) A confecção deste documento atende a previsão do direito a petição do art.5, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal. Os agentes de trânsito não estavam no momento da ocorrência;
- c) Este documento apenas narra os fatos trazidos pelo declarante;
- d) As informações contidas na narrativa do declarante são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelos crimes dos Artigos 299 (Falsidade Ideológica) e 342 (Falso testemunho). Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou interpretar em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral do Código Penal Brasileiro.

Mossoró/RN 25 de fevereiro de 2016

Marcio Severo da Costa (declarante)



1º Ten PM Júlio César - Chefe do Setor de Tráfego/2º DPRA





(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

 (/Pages A A O
/Acessibilidade.aspx) (/Pages
/Atalhos-
COMO PEDIR INDENIZAÇÃO
de-Teclado.aspx)

Documentos Despesas Médicas (/Pages
/Documentacao-
Despesas-
Medicas.aspx)
Documentos Invalidez Permanente (/Pages
/Documentacao-
Invalidez-
Permanente.aspx)
Documento Morte (/Pages
/Documentacao-
Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-
Indispensaveis-
Para-Pedir-
a-Indenizacao.aspx)

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160451422 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCIO SEVERO DA COSTA**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO**

SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO

BENEFICIÁRIO MARCIO SEVERO DA COSTA**CPF/CNPJ:** 05844875419**Posição em 07-06-2017 14:03:08**

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages
/Pague-Seguro.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages
/Consulta-
a-Pagamentos-
Efetuados.aspx)
Informações Gerais (/Pages/Informacoes-
Gerais-Sobre-
o-Pagamento.aspx)

07/06/2017 14:04



Assinado eletronicamente por: ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR - 04/06/2018 18:20:22
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060418185888200000026233505>
Número do documento: 18060418185888200000026233505

Num. 27177755 - Pág. 14

INCLUIR SUBSTABELECIMENTO



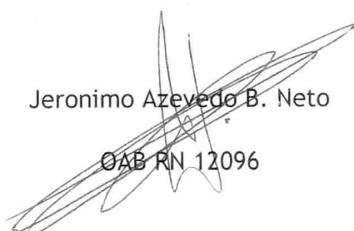
Assinado eletronicamente por: ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR - 04/06/2018 18:25:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060418253969400000026233576>
Número do documento: 18060418253969400000026233576

Num. 27177829 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

JERONIMO AZEVEDO B. NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB RN sob o n. 12096, substabelece os poderes outorgados nos autos do processo sob o n. 0809952-19.2018.8.20-5106 presente feito, o que faz sem reservas, na pessoa de ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR, advogado, brasileiro, portador do RG n. 893.960, CPF n. 393.016. 214-87, inscrito na OAB/RN 12.011, com endereço profissional na Rua Jose Damiao, 115, Bairro Santo Antonio, Mossoro-RN, dando tudo por firme e valioso, especialmente para patrocinar na defesa do outorgante, podendo praticar todos os atos necessários.

Mossoro-RN, 04 de junho de 2018.


Jeronimo Azevedo B. Neto
OAB RN 12096



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Comarca de Mossoró

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º andar, Costa e Silva - 59625-410 - Mossoró/RN - Fone: 84-3315-7181

0809952-19.2018.8.20.5106

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando o que estabelece o art. 2º, I, da Resolução nº 29/2017-TJ, de 09 de agosto de 2017, que dispõe sobre a alteração de competência da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, para, privativamente processar e julgar os feitos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), remetam-se os presentes autos ao Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca.

Publique-se. Intimem-se.

Mossoró/RN, 5 de junho de 2018

CARLA VIRGINIA PORTELA DA SILVA ARAUJO

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLA VIRGINIA PORTELA DA SILVA ARAUJO - 05/06/2018 14:16:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060514165290600000026319740>
Número do documento: 18060514165290600000026319740

Num. 27264300 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0809952-19.2018.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuitade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 23/06/2018 16:06:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062316063729200000026923121>
Número do documento: 18062316063729200000026923121

Num. 27882850 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem os autos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 18 de junho de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº 0809952-19.2018.8.20.5106

Ao (À): Srº(Srª):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a). DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0809952-19.2018.8.20.5106, em que MARCIO SEVERO DA COSTA, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a juntada de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 5,0 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 20/08/2018 13:57:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082013574107000000029751282>
Número do documento: 18082013574107000000029751282

Num. 30790195 - Pág. 1

Mossoró/RN, 20 de agosto de 2018

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (*link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento*) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18060418201586400000026233426
PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial	18060418171283800000026233466
PROCURAÇÃO AD JUDICIA	Procuração	18060418175217800000026233481
PRONTUÁRIOS, BOLETIM E OUTROS	Documento de Comprovação	18060418185888200000026233505
Substabelecimento	Substabelecimento	18060418253969400000026233576
SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento	18060418245300700000026233583
Decisão	Decisão	18060514165290600000026319740
Despacho	Despacho	18062316063729200000026923121



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 20/08/2018 13:57:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082013574107000000029751282>
Número do documento: 18082013574107000000029751282

Num. 30790195 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de ID 30790195 foi disponibilizado no DJE nº 3068877, de 20/08/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 21/08/2018**, no DJE.

Mossoró/RN, 21 de agosto de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 21/08/2018 08:31:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082108314280900000029771485>
Número do documento: 18082108314280900000029771485

Num. 30811541 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0809952-19.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora: MARCIO SEVERO DA COSTA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo, sem manifestação da parte ré.

Mossoró/RN, 30 de outubro de 2018

JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR - 30/10/2018 10:00:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103010001053000000033145849>
Número do documento: 18103010001053000000033145849

Num. 34284919 - Pág. 1

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 30 de outubro de 2018

JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR - 30/10/2018 10:00:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103010001053000000033145849>
Número do documento: 18103010001053000000033145849

Num. 34284919 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0809952-19.2018.8.20.5106

AUTOR: MARCIO SEVERO DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a ausência de manifestação pela parte demandada, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 14/11/2018 10:15:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111410151257900000033561883>
Número do documento: 18111410151257900000033561883

Num. 34724694 - Pág. 1

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró/RN, 14 de novembro de 2018.

Daniela Rosado do Amaral Duarte



Juíza de Direito em substituição legal
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 14/11/2018 10:15:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111410151257900000033561883>
Número do documento: 18111410151257900000033561883

Num. 34724694 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0809952-19.2018.8.20.5106

AUTOR: MARCIO SEVERO DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a ausência de manifestação pela parte demandada, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 14/11/2018 10:15:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111410151257900000033561883>
Número do documento: 18111410151257900000033561883

Num. 34737593 - Pág. 1

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró/RN, 14 de novembro de 2018.

Daniela Rosado do Amaral Duarte



Juíza de Direito em substituição legal
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 14/11/2018 10:15:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111410151257900000033561883>
Número do documento: 18111410151257900000033561883

Num. 34737593 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0809952-19.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora: MARCIO SEVERO DA COSTA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias sem que a parte ré tenha se habilitado nos autos do presente feito. Outrossim, conforme Decisão de ID 34724694, remeto os presentes para proceder a intimação da requerida via DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 04 de abril de 2019

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 05/04/2019 12:49:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040512485955100000040210185>
Número do documento: 19040512485955100000040210185

Num. 41567947 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 05/04/2019 12:49:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040512485955100000040210185>
Número do documento: 19040512485955100000040210185

Num. 41567947 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0809952-19.2018.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizada no DJE nº 03291118, de 15/04/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, **PUBLICADO no dia 16/04/2019.**

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 16/04/2019 09:40:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041609400585200000040652608>
Número do documento: 19041609400585200000040652608

Num. 42029032 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0809952-19.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora: MARCIO SEVERO DA COSTA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação na presente ação, apesar de devidamente citada pelo DJE, conforme o ID 42029032. Pelo exposto, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 7 de maio de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 07/05/2019 13:58:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050713580992200000041319403>
Número do documento: 19050713580992200000041319403

Num. 42726510 - Pág. 1

CONCLUSÃO

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 7 de maio de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0809952-19.2018.8.20.5106

AUTOR: MARCIO SEVERO DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Tendo em vista a ausência de contestação da parte ré, observando a Portaria Conjunta nº 16/TJ, vigente desde o dia 23 de março de 2018, decreto a revelia em relação a esta.

No entanto, considera-se imprescindível a realização da perícia nas ações de cobrança de Seguro DPVAT para o aferimento do grau de repercussão da lesão advinda do sinistro e, consequentemente, para que se possa quantificá-la, a fim de chegar-se ao valor devido ao(a) autor(a) pela seguradora.

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente:

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja entidade/seguradora demandada;

1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



Assinado eletronicamente por: UEFILA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 10/05/2019 08:01:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051008011413800000041399218>

Número do documento: 19051008011413800000041399218

Num. 42811471 - Pág. 1

A parte autora requereu a realização de perícia médica na petição inicial.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT - PERÍCIA", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 9 de maio de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 10/05/2019 08:01:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051008011413800000041399218>
Número do documento: 19051008011413800000041399218

Num. 42811471 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

Origem: 6ª Vara Cível

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUIO** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 22.08.2019 das 8h00 às 11h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaúbeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal(Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do MUTIRÃO.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o ENDEREÇO ATUALIZADO de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 17 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria em Substituição

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: GEORGIA CAROLINA GONDIM REBOUCAS - 18/06/2019 12:10:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061812105032400000043226423>
Número do documento: 19061812105032400000043226423

Num. 44706261 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CARTA-INTIMAÇÃO - MUTIRÃO PERÍCIA

Processo nº: **0809952-19.2018.8.20.5106**

Nome: MARCIO SEVERO DA COSTA

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 79, Bom Jardim, MOSSORÓ - RN - CEP: 59618-654

Com a presente, expedida nos referidos autos, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer **ao MUTIRÃO DE PERÍCIA, APRAZADO** para o dia **22.08.2019, das 08h as 11h**, que será realizada no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, Na Alameda das Carnaubeiras, 355 – 4º Andar - Presidente Costa e Silva - CEP: 59625-410, Mossoró/RN, cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

MOSSORÓ/RN, 18 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: GEORGIA CAROLINA GONDIM REBOUCAS - 18/06/2019 12:25:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061812252679400000043227186>
Número do documento: 19061812252679400000043227186

Num. 44707089 - Pág. 1